



CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX – ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 05/2025

Autoria: Vereador Celso Adriano Andrade de Cerqueira.

Ementa: “Dispõe sobre a proibição de abandono de veículos em vias públicas no Município de Fênix -Pr e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

Art. 1º - Fica proibido o abandono de veículos automotores, reboques, semirreboques e similares em vias públicas do Município de Fênix.

Art. 2º - Considera-se em situação de abandono o veículo que apresentar uma ou mais das seguintes condições:

I – Permanência no mesmo local da via pública por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem justificativa plausível;

II – Sinais evidentes de inutilização, como ausência de rodas, pneus, motor, portas ou vidros;

III – Acúmulo de sujeira, ferrugem ou mato em volta do veículo, indicando abandono;

IV – Ausência de placas de identificação obrigatórias.

Art. 3º - Constatada a situação de abandono, o órgão de fiscalização municipal notificará o proprietário, quando identificado, ou fixará aviso no próprio veículo, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua retirada voluntária.

Art. 4º - Decorrido o prazo sem a retirada do veículo, este poderá ser removido para depósito municipal, mediante auto de remoção, ficando o proprietário responsável pelo pagamento das despesas de remoção, guarda e demais encargos administrativos.

Art. 5º - O veículo removido permanecerá no pátio pelo prazo de até 60 (sessenta) dias. Após esse período, poderá ser leiloado conforme legislação vigente, caso não seja reclamado e regularizado pelo proprietário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2025.